



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 351/2015 - DG/MP
CONTRATO N° 123/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PHAS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO EM IMÓVEL COM DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NAS CIDADES DE INDAIATUBA E MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2015, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PHAS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 13.045.214/0001-26, estabelecida na Rua José Comparato, 70, São Paulo, SP, CEP 01546-070, neste ato representada pelo Senhor **MANOELSON MACEDO DE SOUZA**, Sócio / Responsável Técnico, RG nº 20.735.338 e CPF nº 163.102.658-57 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para reforma e adequações, com fornecimento de materiais e mão-de-obra e fornecimento de projeto executivo completo, contemplando adequações de ordem civil, arquitetura, hidráulica e elétrica, para atendimento às instruções contidas na Norma NBR-9050/2004 e suas atualizações, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em imóveis localizados nas cidades de Indaiatuba e Martinópolis, Estado de São Paulo, conforme especificações e demais informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, consoante proposta apresentada, encartada às fls. 485/488 dos autos do Processo nº 351/2015 - DG/MP, que a esta fica vinculada, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar os serviços ali descritos.

1.2. A **CONTRATADA** transmite ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos de relativos ao objeto deste contrato.

1.2.1. A transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica do autor do projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para execução dos serviços, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Centro de Engenharia, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei, e seu recebimento obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, é de:

- a) item 1 - Localidade 1 - Rua Ademar de Barros, 632, Indaiatuba: 120 (cento e vinte) dias corridos, na conformidade do Cronograma Físico - Financeiro, parte integrante desta proposta.
- b) item 2 - Localidade 2 - Rua José Henrique de Melo, 116, Martinópolis: 30 (trinta) dias corridos, na conformidade do Cronograma Físico - Financeiro, parte integrante desta proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 208.900,00 (duzentos e oito mil e novecentos reais), onerando recursos do elemento 449051.30 - Execução de Obras e Instalações, Atividade 222 - Aquisições, Obras e Instalações, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

4.2. A garantia em Títulos da Dívida Pública ou Fiança Bancária, não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.

4.3. No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto ao **CONTRATANTE** o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem 4.4 abaixo.

4.4. A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o término da vigência contratual.

4.4.1. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

4.5. O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA** e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.

4.6. A garantia prestada será liberada após a assinatura do Termo de Encerramento do contrato e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O regime é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, POR ITEM, conforme preços constantes da Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato.

5.1.1. Eventuais serviços que se enquadrem nos limites dispostos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações só poderão ser executados mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, sendo remunerados conforme segue:

5.1.2. Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos CPOS nº 165 (julho de 2015), que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo **CONTRATANTE**. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela **CONTRATADA**, obtido entre o valor total proposto por ela e o valor total do Orçamento apresentado pelo **CONTRATANTE**. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, em sua proposta comercial.

5.1.3. Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos CPOS nº 165 (julho de 2015), anterior ou posterior, a composição dos preços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela **CONTRATADA**, em sua proposta comercial.

5.1.4. Na ocorrência do disposto nos subitens 5.1.2 e/ou 5.1.3, será utilizado o BDI de 25% (vinte e cinco por cento) calculado pelo **CONTRATANTE**, (salvo se o adotado pela **CONTRATADA**, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor).

5.2. O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

5.2.1. Para a liberação do primeiro pagamento, a **CONTRATADA**, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
 - b) Apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.
- 5.3. Para o ISSQN, este deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.
- 5.3.1. Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.
- 5.4. O **CONTRATANTE**, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), ao Centro de Finanças e Contabilidade.
- 5.4.1. Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à **CONTRATADA**, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.2 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.
- 5.4.2. Salvo expressa disposição em contrário, a **CONTRATADA** procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), à título de antecipação da contribuição previdenciária da licitante vencedora, e recolherá a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, à alíquota de 11%, cf. Lei Federal nº 8.212/91 e Decreto Federal nº 3.048/99).
- 5.4.3. Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.
- 5.4.4. A **CONTRATADA** deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, bem como o valor a ser retido pelo Ministério Público, a título de "RETENÇÃO PARA À SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do item 6.8.
- 5.5. As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e à mão-de-obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, tendo como inscrição o CNPJ do **CONTRATANTE**, juntamente com o protocolo de envio de arquivos - conectividade social.
- 5.6. Compete ao Agente Fiscalizador do contrato certificar-se que todos os documentos exigidos, com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela **CONTRATADA**, antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7. A não apresentação dessas comprovações (cláusulas 5.4 e 5.5) assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo, até que se dê a regularização.
- 5.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 5.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.
- 5.10. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.
- 6.1.1. Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do subitem 6.1, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 7.2. A inexecução, total ou parcial, do ajustado poderá ensejar a rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do citado diploma legal e as previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18/03/2003.
- 7.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços serão irreajustáveis.
- 8.2. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

9.2. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do **CONTRATANTE** as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato, para realização dos serviços.

10.2. Efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

11.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços contratados, descritos no edital, seus anexos e em sua proposta comercial, observadas as normas técnicas e legais vigentes.

11.3. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

11.4. Em atendimento ao disposto no art. 5º, II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico "engenharia@mpsp.mp.br", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como o número do CPF, cargo ou atividade exercida e local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Tomada de Preços será recebido definitivamente pelo agente fiscalizador do contrato designado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes; até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos trabalhos, de acordo com o Memorial Descritivo - Seção B - B.2, deste edital.

12.2. Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, através do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.
- b) Na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- c) Se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação.
- d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob nº 02/2015, com a pertinente homologação e adjudicação por despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 505/506 do Processo nº 351/2015 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1. O valor total deste contrato inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

14.2. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplica-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18/03/2003, publicado no DOE de 19/03/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18/03/2003.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 16.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Tomada de Preços nº 02/2015, ao Processo nº 351/2015 - DG/MP e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 16.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. Nos termos do que estabelece o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação do valor contratado até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), desde que previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.
 - 18.1.1. A **CONTRATADA** submeterá à apreciação da **CONTRATANTE** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.
 - 18.1.2. Para tanto deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.
- 18.2. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.
- 18.4. As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão ser sempre em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações réciprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativos a este contrato, devendo ser protocoladas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAPOZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

MANOELSON MACEDO DE SOUZA
Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nossa Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

A photograph showing two handwritten signatures at the bottom of the document. The signature on the left is a stylized, cursive script, while the signature on the right is a more fluid, modern-style signature.



Rua José Comparato, 70 - Jd. da Glória/SP -
Cep 01546-070 - Fone 3209-4616
e-mail phasengenharia@uol.com.br

C 2 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE PREENCHIMENTO

| DESCRÍÇÃO | | VALOR (R\$) |
|--|---------------------------------|-----------------------|
| ITEM 1 – LOCAL 1 – RUA ADEMAR DE BARROS, 632 - INDAIATUBA | | |
| 1 | ELEVADOR 3 PARADAS | R\$ 127.158,60 |
| 2 | ADEQUAÇÃO DA ESCADA | R\$ 25.380,31 |
| 3 | BALCÃO DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL | R\$ 6.045,86 |
| 4 | RAMPA DE ACESSO | R\$ 21.518,69 |
| 5 | SINALIZAÇÃO | R\$ 4.296,54 |
| TOTAL GLOBAL à | | R\$ 184.400,00 |

| DESCRÍÇÃO | | VALOR (R\$) |
|---|------------------------|----------------------|
| ITEM 2 – LOCAL 2 – RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELO, 116 – MARTINÓPOLIS | | |
| 1 | INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO | R\$ 20.419,10 |
| 2 | SINALIZAÇÃO | R\$ 4.080,90 |
| TOTAL GLOBAL à | | R\$ 24.500,00 |



Rua José Comparato, 70
Jd. da Glória/SP - Cep 01546-070 - Fone 3209-4616
e-mail phasengenharia@uol.com.br

ANEXO IV
Cronograma Orientativo

Obra: Adequações para acessibilidade em atendimento à NBR 9050/2004

CRONOGRAMA ORIENTATIVO

| LOCALIDADE | ENDEREÇO | Total (R\$) | % | PERÍODO | | | |
|----------------------------------|--|-------------------|-------------|-----------|-----------|------------|-------------------|
| | | | | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 |
| 1 | RUA ADEMAR DE BARROS, 632 - INDAIATUBA - SP | 184.400,00 | 88% | 46.100,00 | 46.100,00 | 46.100,00 | 46.100,00 |
| 2 | RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELO, 116 - MARTINÓPOLIS - SP | 24.500,00 | 12% | | | | 24.500,00 |
| TOTAL SIMPLES | | 208.900,00 | 100% | 46.100,00 | 46.100,00 | 46.100,00 | 70.600,00 |
| TOTAL ACUMULADO - BDI 25% | | | | 46.100,00 | 92.200,00 | 138.300,00 | 208.900,00 |